



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA - PORTARIA SEMPLAF Nº 06, DE 07 DE MAIO DE 2026

Prefeitura de Conceição da Barra
Gabinete do Prefeito
Publicado no Mural PMCB
Em 07/05/2026
Matrícula do Servidor 10503
Arquivo
Assinatura

Dispõe sobre a estrutura, organização, competências e responsabilidades da Tesouraria Municipal no âmbito da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, transparência, controle e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas aplicáveis à execução orçamentária, financeira e contábil da Administração Pública);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno, segurança financeira, segregação de funções, rastreabilidade e regularidade da execução financeira municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos operacionais da Tesouraria Municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a estrutura operacional, administrativa e funcional da Tesouraria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação.

Art. 2º A Tesouraria Municipal é o setor responsável pela execução financeira do Município, competindo-lhe o controle, processamento, conferência, movimentação e acompanhamento dos recursos financeiros municipais.

CAPÍTULO II DOS PAGAMENTOS E ORDENS BANCÁRIAS

Art. 3º Todos os pagamentos realizados pela Administração Pública Municipal Direta deverão ocorrer exclusivamente mediante ordem bancária.



§1º As ordens bancárias serão emitidas exclusivamente pelo Tesoureiro Municipal.

§2º Os pagamentos somente serão efetivados mediante confirmação e autorização do Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação.

§3º Nenhum pagamento poderá ser realizado sem:

I – regular liquidação da despesa;

II – conferência documental;

III – análise processual prévia;

IV – disponibilidade financeira;

V – observância das normas legais, contábeis e orçamentárias aplicáveis.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA TESOURARIA

Art. 4º Compete aos servidores da Tesouraria Municipal executar atividades relacionadas à movimentação financeira, observando rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, segurança, transparência e controle interno.

Art. 5º Ficam designados os servidores Lorenzo Lucas Fernandes Costa Profeta, Eriston do Amaral Silva e Vanessa da Costa Camilo para atuarem no apoio operacional da Tesouraria Municipal, competindo-lhes:

I – realização da conciliação bancária diária das contas pertencentes às unidades gestoras municipais;

II – conferência da movimentação financeira e bancária;

III – lançamento e controle de receitas;

IV – lançamento de transferências financeiras intraorçamentárias e intercontas;

V – lançamento e conferência dos rendimentos de aplicação financeira;

VI – verificação da correta classificação contábil e financeira dos lançamentos;

VII – análise processual prévia dos processos de pagamento antes da emissão das ordens bancárias pelo Tesoureiro Municipal;

VIII – conferência documental dos processos financeiros;



- IX – acompanhamento dos saldos bancários e disponibilidade financeira;
- X – apoio técnico e operacional ao Tesoureiro Municipal;
- XI – execução do fechamento diário da Tesouraria;
- XII – emissão de relatórios financeiros e demonstrativos de movimentação bancária;
- XIII – demais atividades correlatas à execução financeira e bancária municipal.

Art. 6º Os servidores mencionados no artigo anterior responderão funcionalmente pela precisão, regularidade e tempestividade das informações financeiras inseridas nos sistemas oficiais do Município, especialmente quanto:

- I – à exatidão das conciliações bancárias;
- II – ao correto lançamento das receitas municipais;
- III – ao lançamento diário dos rendimentos financeiros;
- IV – à contabilização e registro das transferências financeiras;
- V – à atualização tempestiva das movimentações bancárias;
- VI – à realização do fechamento diário da Tesouraria;
- VII – à conferência processual anterior à execução dos pagamentos.

Art. 7º O fechamento diário da Tesouraria deverá ocorrer obrigatoriamente ao final de cada expediente bancário, contendo:

- I – conferência de saldos;
- II – validação das movimentações financeiras;
- III – verificação das ordens bancárias emitidas;
- IV – atualização das conciliações bancárias;
- V – conferência dos rendimentos financeiros;
- VI – controle das transferências realizadas;
- VII – emissão dos relatórios de fechamento financeiro diário.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Art. 8º Compete ao Tesoureiro Municipal:



- I – coordenar e supervisionar as atividades da Tesouraria;
- II – emitir ordens bancárias;
- III – validar os procedimentos operacionais executados pela equipe de apoio;
- IV – acompanhar a regularidade das conciliações bancárias;
- V – supervisionar o fechamento diário da Tesouraria;
- VI – zelar pela segurança da movimentação financeira municipal;
- VII – controlar a execução financeira das unidades gestoras;
- VIII – garantir o cumprimento das normas legais aplicáveis à execução financeira.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os servidores lotados na Tesouraria deverão observar rigorosamente:

- I – os princípios da Administração Pública;
- II – as normas de controle interno;
- III – a segurança das informações financeiras;
- IV – o sigilo funcional;
- V – a responsabilidade administrativa, civil e penal decorrente de atos praticados no exercício de suas funções.

Art. 10. O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da legislação vigente.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Conceição da Barra/ ES, 07 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE PEDRO DA ROCHA JUNIOR
Data: 07/05/2026 17:04:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Pedro da Rocha Junior
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Portaria 267/2025